



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Rui Barbosa, 26 - Centro	77 3455-1412	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CONTRATOS

- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 229-2023

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 227-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 228-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 230-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 231-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 232-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 233-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 234-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 235-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 236-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 237-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 238-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 240-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 241-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 242-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 243-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 244-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 245-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 246-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 247-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 248-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 250-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 252-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 253-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 254-2023

- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 255-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 257-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 258-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 259-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 260-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 261-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 262-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 327-1-2023
- EXTRTATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 264-2023

**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização de Jornada Pedagógica 2024, com a realização de palestras, mesa redonda e oficinas, objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de professores e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor de 43.375.209 MARINELIO BATISTA ALVES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.375.209/0001-42, com sede a Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 27, Prisco Viana, Caetité – BA, CEP 46.400-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). Caculé, 30 de janeiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 126/2024

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** 43.375.209 MARINELIO BATISTA ALVES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.375.209/0001-42. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização de Jornada Pedagógica 2024, com a realização de palestras, mesa redonda e oficinas, objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de professores e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **VALOR TOTAL:** R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). **ASSINATURA:** 30 de janeiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 229/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **19.806.282 SERGIO CARLOS AFONSO DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.806.282/0001-47, com endereço na Av. Conego Miguel, 536, Centro, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Carlos Afonso de Souza, inscrito no CPF sob o nº 027.728.665-48, portador da cédula de identidade nº 14.221.591-08 SSP -BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-3/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 229/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 03 e Linha Tamboril - Linha 1, para o roteiro Caititu, Capim, Quixaba, Truvisco, Saco Dantas à tamboril; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 229/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 8.042,88 (oito mil quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 -O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 -Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **19.806.282 SERGIO CARLOS AFONSO DE SOUZA** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 227/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **JESUS FERNANDES BRITO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 005.163.818-57, com endereço na Povoado do Periperi da Tapera, s/n, Zona Rural, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por Jesus Fernandes Brito, inscrito no CPF sob o nº 005.163.818-57, portador da cédula de identidade nº 2295212235 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-1/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 227/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 01 e Linha Tapera - Linha 1, para o roteiro Lagoa do Enchú, Mulungu, Lagoa Comprida à Tapera, Tapera à Tapera / Umbuzeiro doce, à Tapera, Tapera, à Tapera; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 227/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 6.271,68 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos). III - **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes em áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII - **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **JESUS FERNANDES BRITO** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 228/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **45.254.617 DEUSIMAR PEREIRA FARIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.254.617.0001-71, com endereço na Faz. Caldeirão, Zona Rural, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Deusimar Pereira Farias, inscrito no CPF sob o nº 395.412.658-39, portador da cédula de identidade nº 2201252017 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-2/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 228/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 02 e Linha Tapera - Linha 2, para o roteiro Caldeirão, Baixo, Lagoa funda, Guará, Jacu, Peri Peri, à Tapera; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital II - **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 228/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de janeiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 9.312,00 (nove mil trezentos e doze reais). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elementar: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes em áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **45.254.617 DEUSIMAR PEREIRA FARIAS** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 230/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **OSVALDO CORREIA DE SOUZA 29212456553**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.418.311/0001-03, com endereço na Faz. Saco Dantas, Zona Rural, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Osvaldo Correia de Souza, inscrito no CPF sob o nº 292.124.565-53, portador da cédula de identidade nº 06590.946.14 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-4/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 230/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 04 e Linha Tamboril - Linha 2, para o roteiro Faz 80, Baixa Da Cana, Até capim / Olho d água do 80, Faz 80, Baixa Da Cana, Até Tamboril; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 230/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 7.125,04 (sete mil cento e vinte e cinco reais e quatro centavos). III - **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII - **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **OSVALDO CORREIA DE SOUZA 29212456553** Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 231/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **45.397.631 LIDEMARIO MOREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.397.631/0001-24, com endereço na Faz. Truvisco, Zona Rural, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Lidemario Moreira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 824.317.440-00, portador da cédula de identidade nº 08214385-49 SSP-BA, habilitado no Processo de Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023 – ESCOLAR com base no Processo Administrativo nº 355-5/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 231/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 05 e Linha Tamboril - Linha 3, para o roteiro Truvisco, Bengo, Saco Dantas, baixa do Cedro à Tamboril / Truvisco, Saco Dantas, à Tamboril; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de CREDENCIAMENTO Nº 002/2023, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 231/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 9.184,48 (nove mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elementar 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes em áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantagem da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **45.397.631 LIDEMARIO MOREIRA DOS SANTOS** contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 232/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **45.393.093 SILVANDO LEAL DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.393.093/0001-08, com endereço na Faz. Quati, Zona Rural, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Silvano Leal da Silva, inscrito no CPF sob o nº 045.545.566-03, portador da cédula de identidade nº 08.557.846-01 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-6/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 232/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 06 e Linha Tamboril - linha 4, para o roteiro Quati, faz lagoa funda, Bambural, Truvisco à Tamboril / Quati, Capivara, Bambural, Truvisco à Tamboril; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 232/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 9.073,92 (nove mil setenta e três reais e noventa e dois centavos). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes em áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantagem da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **45.393.093 SILVANDO LEAL DA SILVA** Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 233/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **35.397.56 DORIVAN AFONSO NORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.397.560/0001-06, com endereço na Rua Ranulfo Costa, s/n, Centro, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Dorivan Afonso Norte, inscrito no CPF sob o nº 043.020.255-57, portador da cédula de identidade nº 524179646 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-7/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 233/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 07 e Linha Tamboril - Linha 5, para o roteiro Quati, Barreiro à Tamboril; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 233/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 11.696,16 (onze mil seiscentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantagem da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **35.397.56 DORIVAN AFONSO NORTE** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 234/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **45.236.936 TIAGO SANTOS COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.236.936/0001-54, com endereço na Faz. Tamboril, Zona Rural, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Tiago Santos Costa, inscrito no CPF sob o nº 054.459.375-85, portador da cédula de identidade nº 16.801.732-60 SSP/BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-8/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 234/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 08 e Linha Tamboril - Linha 6, para o roteiro Lagoa Feia à Tamboril / Lagoa Feia, Boa Vista à Tamboril; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 234/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 7.926,56 (sete mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **45.236.936 TIAGO SANTOS COSTA** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 235/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **45.312.226 MILTON COSTA SEPULVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.312.226/0001-66, com endereço na Faz. Capivara, Zona Rural, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Milton Costa Sepulvida, inscrito no CPF sob o nº 579553415-49, portador da cédula de identidade nº 05.401.531.68 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-9/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 235/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 09 e Linha capivara-linha 1, para o roteiro Gonçalo alves, Licuri, peri peri, veredinha, amargoso, caculé, à capivara; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 235/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 14.087,04 (Quatorze mil oitenta e sete reais e quatro centavo). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes em áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantagem da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **45.312.226 MILTON COSTA SEPULVIDA** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 236/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **45.292.222 MARCELO AGUIAR DO NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.292.222/0001-63, com endereço na Faz. Riacho de Quirino, 20, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Marcelo Aguiar do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 996.187.705-59, portador da cédula de identidade nº 21.188.436-74 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-9/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 236/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 10 e Linha capivara-linha 2, para o roteiro Malhada, Riacho do quirino, Riacho da pedra, Faz, 78 curral velho a capivara / Canjica, Picada, Riacho do quirino, Riacho da pedra, Faz 78, Curral velho à capivara; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 236/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 11.534,00 (onze mil quinhentos e trinta e quatro reais). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantagem da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **45.292.222 MARCELO AGUIAR DO NASCIMENTO** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 237/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **49.212.294 LAU JUNIOR DE ABREU COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.212.294/0001-04, com endereço na Faz. Rio da Faca, s/n, Zona Rural, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Lau Júnior de Abreu Costa, inscrito no CPF sob o nº 042.691.025-78, portador da cédula de identidade nº 21770368-28 SSP - BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-11/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 237/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 11 e Linha Varzea Grande -Linha 1, para o roteiro Rio Da Faca, Faca, Chacarà à Ponto de Onibus / Rio Da Faca, Faca à Ponto de Onibus; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 237/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 7.670,96 (sete mil seiscentos e setenta reais e noventa e seis centavos). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes em áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantagem da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **49.212.294 LAU JUNIOR DE ABREU COSTA** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 238/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **45.499.642 JOSÉ MARIA LEITE PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.499.642/0001-15, com endereço na Av. Clariston Andrade, 145, Varzea Grande, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, José Maria Leite Pereira, inscrito no CPF sob o nº 023.258.605-58, portador da cédula de identidade nº 1371934320 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-12/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**- Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 238/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 12 e Linha Varzea Grande - Linha 2, para o roteiro Olho d'água, Larangeiras à ponde ônibus da varzea, grande; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVACÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 238/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 5.153,12 (cinco mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **45.499.642 JOSÉ MARIA LEITE PEREIRA** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 240/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **ALYSSON ARAUJO SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.050.263/0001-43, com endereço na Pça. Nossa Senhora Aparecida, Centro, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Alysson Araujo Silva, inscrito no CPF sob o nº 042.582.425-00, portador da cédula de identidade nº 1514005638 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-13/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 240/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 14 e Linha Agua Branca- Linha 1, para o roteiro Humaitá, pau ferro, Garaga, Maçal, Caldeirão à Água Branca; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 240/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 11.531,52 (onze mil quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **ALYSSON ARAUJO SILVA** Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 241/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **45.314.032 MAURIVALDO DE ALMEIDA DIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.314.032/0001-08, com endereço na Rua Gersino Correia, 18, Zona Rural, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Maurivaldo de Almeida Dias, inscrito no CPF sob o nº 279.676.088-01, portador da cédula de identidade nº 689286457 SS-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-14/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 241/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 15 e Linha Água Branca- Linha 2, para o roteiro Boqueirão, Jatobá, Mandacaruzinho, Mandacaru à Agua Branca / Boqueirão, Canudos, Jatobá, Cova da Mandioca, Mandacaruzinho, Mandacaru à Agua Branca; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 241/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 11.812,80 (onze mil oitocentos e doze reais e oitenta centavos). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantagem da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **45.314.032 MAURIVALDO DE ALMEIDA DIAS** Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 242/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **45.290.267 JOÃO TADEU RIBEIRO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.290.267/0001-07, com endereço na Rua Fidelcino Maximo de Carvalho, 94, Alto do Cruzeiro, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, João Tadeu Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 037.773.578-71, portador da cédula de identidade nº 02.273.626-32 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-15/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 242/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 16 e Linha Água Branca- Linha 3, para o roteiro Barriguda, Caraibas, Comocoxico, Torta, Jatobá, Rabixa, à Água Branca; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 242/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 10.531,84 (dez mil quinhentos e trinta e um e oitenta e quatro reais). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **45.290.267 JOÃO TADEU RIBEIRO DA SILVA** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 243/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **35.617.072 BRENO SILVA PORTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.617.072/0001-67, com endereço na Rua Manoel Barbosa, s/n, Alto do Cruzeiro, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Breno Silva Porto, inscrito no CPF sob o nº 093.251.015.99, portador da cédula de identidade nº 21800657-87 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023 – ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-16/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 243/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 17 e Linha Água Branca - Linha 4, para o roteiro Lagoa da Corda, Baixas, Lajedo, Coelho, Mandacaru à Agua Branca / Lagoa da Corda, Baixas, Coelho, Mandacaru à Agua Branca; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 243/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 9.431,60 (nove mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **35.617.072 BRENO SILVA PORTO** Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 244/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **45.275.695 PAULO FLORENTINO DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.275.695/0001-52, com endereço na Faz. Baixão, Zona Rural, 135, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Paulo Florentino de Lima, inscrito no CPF sob o nº 507.940.864-20, portador da cédula de identidade nº 37032762 SSP -SP, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-17/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 244/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 18 e Linha Água Branca - Linha 5, para o roteiro Baixão, xixá, Carneiros, Baixa do engenho, Barra da onça, Baixa Do Fogo à Agua Branca; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 244/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 10.317,44 (dez mil trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes em áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantagem da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **45.275.695 PAULO FLORENTINO DE LIMA** Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 245/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **45.289.315 APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.289.315/0001-39, com endereço na Faz. Tingui, s/n, Zona Rural, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Aparecido Lima de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 004.465.495.25, portador da cédula de identidade nº 11.589.315-65 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-18/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 245/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 19 e Linha São Domingos Linha 1, para o roteiro Tingui, Tigre, Lagoa Do Canto, Tapagem velha, Furmino, Maruaz à São Domingos / Tingui, Lagoa Do Canto, Tapagem velha, Furmino à São Domingos; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVACÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 245/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 9.089,60 (nove mil oitenta e nove reais e sessenta centavos). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escola r2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elementar: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **45.289.315 APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA** Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 246/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **45.415.261 ALEXANDRE GUIMARÃES BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.415.261/0001-00, com endereço na Faz. Alecrim, Zona Rural, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Alexandre Guimarães Brito, inscrito no CPF sob o nº 044.642.105.-70, portador da cédula de identidade nº 15.269.638-50 SSP/BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-19/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 246/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 20 e Linha São Domingos Linha 2, para o roteiro Alecrim, Alegre, Cabeceira do Alegre à São Domingos / Alecrim, Gameleira, Alegre à São Domingos; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 246/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 9.907,20 (nove mil novecentos e sete reais e vinte centavos). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **45.415.261 ALEXANDRE GUIMARÃES BRITO** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 247/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **VALMIR DE BRITO TEIXEIRA 31263305504**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.330.502/0001-19, com endereço na Faz. São Domingos, Zona Rural, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, VALMIR TEIXEIRA DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº 312.633.055-04, portador da cédula de identidade nº 03.235.274-34 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-20/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 247/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 21 e Linha São Domingos - Linha 3, para o roteiro Marruaz, Ipuca, Morro dantas à São Domingos; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 247/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 8.371,84 (oito mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos). III - **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII - **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **VALMIR DE BRITO TEIXEIRA 31263305504** Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 248/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **45.414.823 DAMIÃO BATISTA TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.414.823/0001-00, com endereço na Faz. Morro Dantas, s/n, Zona Rural, Caculé- BA, Cep: 46.300-000, neste ato representada por seu responsável legal, Damião Batista Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 032.115.365-07, portador da cédula de identidade nº 14.489.653-22 SSP/BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-21/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 248/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 22 e Linha São Domingos Linha 4, para o roteiro Tingui, Lagoa do canto, Furmino, Maruaz à sao domingos; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital II - **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 248/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 11.646,72 (onze mil seiscientos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos). III - **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII - **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **45.414.823 DAMIÃO BATISTA TEIXEIRA** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 250/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **45315.172 LIDIA CRUZ CARVALHO DE BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.315.172/0001-92, com endereço na Faz. Lagoa da Torta, Zona Rural, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Lidia Cruz Carvalho de Brito, inscrito no CPF sob o nº 030.877.855-39, portador da cédula de identidade nº 14.221.549-04 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-22/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 250/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 24 e Linha caculé - linha 2, para o roteiro Torta, lagoa da torda, piabanha, espinho, Faz boa sorte à caculé / lagoa da torda, piabanha, espinho a caculé / Piabanha, Espinho, Espinho de cima à Caculé; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 250/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 13.500,48 (treze mil quinhentos reais e quarenta e oito centavos). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **45315.172 LIDIA CRUZ CARVALHO DE BRITO** Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 252/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **ELISBETE ALVES RIBEIRO 02715454538**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.295.391/0001-47, com endereço na Av. Porto Alegre, 420, Alto do Cruzeiro, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Elisbete Alves Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 027.154.545-38, portador da cédula de identidade nº 13.354.305-63 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-23/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 252/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 26 e Linha Caculé - Linha 4, para o roteiro Baixa Do emgenho, Passagem dos Carneiros Mandacaruzinho, Boqueirao a Caculé; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 252/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 8.032,00 (oito mil e trinta e dois reais). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **ELISBETE ALVES RIBEIRO 02715454538** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 253/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **46.024.181 LORENA LIMA CARINHANHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.024.181.0001-97, com endereço na Rua Francisco Freitas de Carvalho, Copacabana, Caculé-BA, CEP: 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Lorena Lima Carinhanha, inscrito no CPF sob o nº 042.680.185-73, portador da cédula de identidade nº 55.528.511-X SSP/SP, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-24/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 253/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 27 e Linha Caculé - Linha 5, para o roteiro Jatobá, cova da mandioca, Lagoa do meio, Lagoa da barra, Mandacarú, coelho à Caculé; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 253/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 7.593,28 (sete mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes em áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **46.024.181 LORENA LIMA CARINHANHA** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 254/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **45.517.652 NATAN CHARLES ALMEIDA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.517.652/0001-36, com endereço na Faz. Capivara, Zona Rural, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Natan Charles Almeida Costa, inscrito no CPF sob o nº 054.453.566-07, portador da cédula de identidade nº 21.979.931-86 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-25/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 254/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 28 e Linha Caculé - Linha 6, para o roteiro Malhada, Capivara, Faz 78, Cercado à Caculé; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. II - **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 254/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 5.570,40 (cinco mil quinhentos e setenta reais e quarenta centavos). III - **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes em áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; V - **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. VII - **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **45.517.652 NATAN CHARLES ALMEIDA COSTA** Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 255/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **35.932.628 MARCOS JOSÉ MARQUES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.932.628/0001-00, com endereço na Faz. Barreiro, s/n, Zona Rural, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Marcos José Marques da Silva, inscrito no CPF sob o nº 010.334.515-92, portador da cédula de identidade nº 1304397700 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 029/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-26/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 255/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 29 e Linha Caculé - Linha 7, para o roteiro Truvisco, bambural, abobora, capivara, quiati, barreiro à caculé; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 255/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 12.240,00 (seis mil duzentos e quarenta e quatro reais). **II - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **35.932.628 MARCOS JOSÉ MARQUES DA SILVA** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 257/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **45.359.944 DAIANE SOARES MALTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.359.944/0001-98, com endereço na Av. Antonio Coutinho, s/n, São Geraldo, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Daiane Soares Malta, inscrito no CPF sob o nº 058.121.075-13, portador da cédula de identidade nº 16.416.541-04 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 031/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-27/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 257/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 31 e Linha Caculé Linha 9, para o roteiro Pintada, Tapagem, Amargoso, Peri Peri, veredinha, passagem do rio a Caculé.; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 257/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 7.420,16 (sete mil quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes em áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantagem da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **45.359.944 DAIANE SOARES MALTA** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 258/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **45.313.386 VALFREDO JOSÉ DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.313.386/0001-20, com endereço na Rua Francisco Pinho, 03, Alto da Boa Vista, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Valfredo José dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 008.618.098-31, portador da cédula de identidade nº 13.512.517-08 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 032/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-28/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 258/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 32 e Linha Linha 1 (Prof), para o roteiro Caculé à Tamboril; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 258/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 4.704,96 (quatro mil setecentos e quatro reais e noventa e seis centavos). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **45.313.386 VALFREDO JOSÉ DOS SANTOS** Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 259/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **45.316.755 ELIAS NATAN LADEIA DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.316.755/0001-38, com endereço na Rua Machado de Assis, 53, Varzea Grande, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Elias Natan Ladeia de Souza, inscrito no CPF sob o nº 859.159.735-40, portador da cédula de identidade nº 15.963.332.00 SSP - BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 033/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-29/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 259/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 33 e Linha Linha 2 (Prof), para o roteiro Varzea Grande à São Domingos; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 259/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 5.097,60 (cinco mil noventa e sete reais e sessenta centavos). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **45.316.755 ELIAS NATAN LADEIA DE SOUZA** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 260/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **45.295.196 JEFERSON SOUZA SEPULVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.295.196/0001-27, com endereço na Faz. Capivara, Zona Rural, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Jeferson Souza Sepulvida, inscrito no CPF sob o nº 054.459.165-88, portador da cédula de identidade nº 21.672417-12 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 034/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-30/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 260/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 34 e Linha Linha 3 (Prof), para o roteiro Caculé à Capivara; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 260/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 6.029,12 (seis mil, vinte e nove reais e doze centavos). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes em áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **45.295.196 JEFERSON SOUZA SEPULVIDA** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 261/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **45.296.440 LIDIOMAR FARIAS LOPES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.296.440/0001-76, com endereço na Faz. Agua Branca, s/n, Zona Rural, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Lidiomar Farias Lopes, inscrito no CPF sob o nº 298.220.638-22, portador da cédula de identidade nº 954958004 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 035/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-31/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 261/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 36 e Linha Linha 5 (Prof), para o roteiro Caculé à Agua Branca; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 261/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 8.920,16 (oito mil novecentos e vinte reais e dezesseis centavos).

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **45.296.440 LIDIOMAR FARIAS LOPES** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 262/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **19.417.890 JEFERSON DE AGUIAR SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.417.890/0001-60, com endereço na Rua Raul Alves de Brito, s/n, São Geraldo, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Jeferson de Aguiar Santos, inscrito no CPF sob o nº 039.256.205-75, portador da cédula de identidade nº 14.886.933-58 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 036/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-32/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 262/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 37 e Linha 6 (Prof), para o roteiro Caculé à São Domingos; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 262/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 5.488,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes em áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantagem da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **19.417.890 JEFERSON DE AGUIAR SANTOS** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 327-1/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **MIGUEL DE OLIVEIRA FIALHO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 967.496.365-00, com endereço na Rua Alto da Boa Vista, 290, São Cristóvão, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Miguel de Oliveira Fialho, inscrito no CPF sob o nº 967.496.365-00, portador da cédula de identidade nº 2295212235 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 039/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-34/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 327-1/2023, que objetiva a Execução dos serviços de transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 30 e Linha Caculé - Linha 8, para o roteiro Marçal, Água branca, à Caculé; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 327-1/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 - O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 4.707,46 (quatro mil setecentos e sete reais e quarenta e seis centavos). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantajosidade da prorrogação, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc; **V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - FORO** 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **MIGUEL DE OLIVEIRA FIALHO** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 264/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e **JOSÉ RICARDO SOUZA RODRIGUES 61229482504**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.233.403/0001-13, com endereço na Av. Antonio Coutinho, 209, São Geraldo, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, José Ricardo Souza Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 612.294825-04, portador da cédula de identidade nº 524179646 SSP-BA, habilitado no Credenciamento nº 002/2023 e contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 038/2023 - ESCOLAR, com base no Processo Administrativo nº 355-33/2023, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e no próprio Contrato Administrativo nº 264/2023, que objetiva a Execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 35 e Linha 4 (Prof), para o roteiro Caculé à Varzea Grande; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 264/2023, por um período de 02 (dois) meses, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência estabelecida de 02 de janeiro de 2024 até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 8.414,64 (oito mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Projeto: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil Elemento: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA 4.1 - Se faz necessário para manter a oferta do Transporte Escolar aos alunos, garantindo a plena continuidade dos serviços na Administração Pública, assegurando a qualidade dos serviços prestados; cuja interrupção pode comprometer as atividades escolares e o desenvolvimento pedagógico do público alvo, visto que a contratada acima qualificada, fornece prestação de serviços de Transporte Escolar, a importância é sem dúvida garantir acesso aos alunos, conduzindo-os até as escolas. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso; 4.2 - O serviço objeto do contrato, transporte escolar, possui natureza continuada, posto que tratar-se de serviço que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, pois a ausência desta contratação fatalmente gerará grandes transtornos, inclusive tal matéria já fora apreciada nos tribunais de contas; 4.3 - Considerando, portanto, a possibilidade de prorrogação contida tanto na legislação quanto no contrato, verifica-se que persiste o interesse da Administração em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar em tela, pois, de acordo com entendimento do TCM/BA, o serviço de transporte escolar pode ser enquadrado como serviço contínuo ao cumprir com os requisitos referentes à prorrogação; 4.4 - No que se refere à vantagem do contrato, observa-se o contrato que se pleiteia prorrogação é de natureza complexa, sendo composto os custos por mão-de-obra, insumo e disponibilização de equipamentos. Verifica-se que o valor contratado será o mesmo. Sendo assim, presumidamente vantajoso o contrato, sobretudo ao considerar o processo inflacionário, a variação do combustível, a perspectiva de majoração dos salários, etc;

V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – FORO 7.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 7.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **JOSÉ RICARDO SOUZA RODRIGUES 61229482504** Contratada.